

MINUTA DO TERMO DE ACORDO

(As inclusões estão em azul e as exclusões em vermelho)

Define o Termo de Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, para fins de definição de nova estrutura remuneratória e renegociação do Termo de Compromisso firmado em 26 de novembro de 2007.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado a representação governamental, neste ato composta pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e pelo Banco Central do Brasil, e de outro, as entidades que representam os servidores do Banco Central do Brasil, que ao final assinam, têm como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira. O presente acordo é resultado de renegociação dos termos do compromisso firmado em 26 de novembro de 2007.

Parágrafo 1º. Aplicados os reajustes previstos para ocorrer em dezembro de 2007 e janeiro de 2008, nos moldes do então compromissado, o resultado é o que corresponde à tabela do Anexo I ao presente termo.

Parágrafo 2º. A diferença apurada entre a remuneração vigente e aquela que consta da tabela do Anexo I será paga, em parcela única, retroativamente a março de 2008, até à instituição do novo modelo remuneratório de que tratam as Cláusulas Segunda a Quinta.

Cláusula Segunda. O presente Termo de Acordo visa também assegurar a melhoria da remuneração dos servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, ocupantes dos cargos de Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei 9.650, de 27 de maio de 1998, na forma da tabela constante do Anexo II ao presente instrumento, com efeitos financeiros a partir de julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010.

Cláusula Terceira. A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República proposta de instrumento legal que contemple a reestruturação de tabela remuneratória dos servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil.

Cláusula Quarta. O debate sobre a mudança da estrutura remuneratória tem como ponto de partida a transformação das remunerações estabelecidas por intermédio da Lei 9.650, de 27 de maio de 1998.

Cláusula Quinta. A partir da entrada em vigor do diploma legal cujo processo legislativo será iniciado pelo Poder Executivo no mês de junho de 2008, o subsídio passa a ser o novo modelo de remuneração dos servidores da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, ocupantes dos cargos de Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei 9.650, de 27 de maio de 1998.

Cláusula Sexta. O governo implementará novo mecanismo de avaliação de desempenho (individual e institucional) como condição para progressão e promoção na carreira.

Parágrafo Único. O novo mecanismo de avaliação terá sua regulamentação encaminhada em 60 (sessenta) dias contados da vigência do instrumento legal que instituir a reestruturação remuneratória. Eventual atraso no processo de regulamentação não implicará prejuízos funcionais ou financeiros.

Cláusula Sétima. O desenvolvimento do servidor nas carreiras dar-se-á por meio de sistema de avaliação de desempenho, e levará em conta o mérito e o tempo de efetivo exercício dos seus integrantes no cargo, além do resultado da avaliação institucional dos órgãos onde estiverem lotados.

Parágrafo único. Considera-se progressão a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Cláusula Oitava. Para fins de progressão, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

Parágrafo 1º. Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I. a partir do qual o servidor progredirá a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra; e

II. abaixo do qual o servidor somente progredirá se observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra.

Parágrafo 2º. A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do parágrafo 1º fará com que o servidor progrida com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra.

Cláusula Nona. Para fins de promoção e progressão será estruturado sistema de desenvolvimento na carreira cuja forma, condições e critérios gerais serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. A construção do regulamento a que se refere o *caput* será objeto de negociação **entre as partes signatárias no âmbito do GT de que trata a cláusula 12º.**

Cláusula Décima. A representação sindical, na defesa do interesse público, compartilha o compromisso da SRH/MP de construir conjuntamente instrumentos de trabalho que propiciem o controle social, a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Órgão, de forma que possam desempenhar suas competências dentro do mais elevado nível, na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira. O governo encaminhará, **no instrumento objeto da cláusula 3ª**, proposta normativa visando à exigência de nível superior de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil.

Cláusula Décima Segunda. O grupo de trabalho previsto na Cláusula Terceira do termo de compromisso firmado em 26 de novembro de 2007, e instituído no Banco Central do Brasil por meio da Portaria 43.263/2008, será reestruturado, mediante ato conjunto do Banco Central do Brasil e da SRH/MP, de forma a contemplar, na revisão da estrutura da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, a revisão de atribuições, observados os distintos papéis de cada um dos cargos e a complementaridade de atribuições.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o *caput*, sob a supervisão da SRH/MP **e coordenação do Banco Central**, deverá funcionar até janeiro de 2009, e suas conclusões poderão indicar, inclusive, a necessidade de revisão dos termos do presente acordo.

Cláusula Décima Terceira. As partes se comprometem a desenvolver esforços para o cumprimento deste Termo de Acordo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até 2010, comprometendo-se a desenvolver esforços para a conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

Parágrafo único. As entidades signatárias declaram que o acordo firmado significa avanços mas, ainda assim, manter-se-ão mobilizadas em torno do atendimento pleno de suas reivindicações.

Cláusula Décima Quarta. Implementados os reajustes referentes a julho de 2009, neste mesmo mês, as partes se comprometem a reapreciar os termos e condições para pagamento dos reajustes previstos para julho de 2010, tendo em consideração o desempenho das condições macroeconômicas e fiscais da economia brasileira.

Parágrafo 1º. A avaliação do desempenho do cenário macroeconômico e fiscal da economia brasileira considerará, dentre outros, os seguintes indicadores:

I. taxa real do crescimento do Produto Interno Bruto, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de 2008 e do primeiro trimestre de 2009.

II. comportamento do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) conforme apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício de 2008 e nos primeiros seis meses de 2009;

III. evolução das despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais, em termos de percentuais do PIB, no período de 2008 a 2009.

Parágrafo 2º. A reapreciação de que trata o *caput* poderá resultar, inclusive, na **revisão antecipação** do prazo de vigência dos reajustes previsto para julho de 2010.

Cláusula Décima Quinta. A Secretaria de Recursos Humanos/MP fará publicar ato administrativo cuidando da liberação de ponto de até 3 (três) servidores, por entidade signatária, que tenham participado do processo de negociação entre outubro de 2007 e junho de 2008.

Cláusula Garantia de que será repassada aos servidores do Banco Central toda vantagem adicional que vier a ser negociada com as carreiras congêneres.

E, por fim, tendo-se por justas e acordadas as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 19 de junho de 2008.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Secretário de Recursos Humanos - MP

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF

SINDSEP - DF

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central do Brasil - SINAL

Sindicato Nacional dos Técnicos do Banco Central do Brasil - Sintbacen